



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

*Distribuir
Hon. e Ms. Deputado,
em cumprimento do
dever.
28/11/2013*

3

Exma. Sra.

Presidente Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Sua Referência Sua Comunicação de Nossa Referência Horta
28/11/2013

N.º Proc.

**ASSUNTO: Propostas de Alteração à Proposta de Decreto
Legislativo Regional n.º 23/X – Orçamento da Região
Autónoma para o ano 2014**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PPM vem, por este meio, submeter um conjunto de propostas de alteração à proposta de Decreto Legislativo Regional supracitada.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado do PPM

Paulo Estêvão

| | |
|---|----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada <u>3685</u> | Proc. n.º <u>A02</u> |
| Data: <u>09/11/28</u> | N.º <u>23/E</u> |



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PPM apresenta a seguinte proposta de alteração à proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma para 2014:

Artigo 16.º

(...)

707.

O Governo Regional realizará, através do membro responsável pela área das finanças e após prévia autorização da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, as seguintes operações de gestão de dívida pública direta da Região:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)

Horta, Sala das Sessões, 28 de novembro de 2013

O Deputado

Paulo Estêvão



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PPM apresenta a seguinte proposta de alteração à proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma para 2014:

Artigo 17.º *reg.*
(...)

As operações a realizar pelo Governo Regional, de aquisição de dívidas das empresas do Setor Público Empresarial Regional avalizadas pela Região, terão de ser previamente autorizadas pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, Sala das Sessões, 28 de novembro de 2013

O Deputado

Paulo Estêvão



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PPM apresenta a seguinte proposta de alteração à proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma para 2014:

Artigo 27.º

(...)

prejudicados

Os gestores públicos regionais não podem usufruir remuneração superior à estabelecida para o cargo de **secretário** do governo regional.

Horta, Sala das Sessões, 28 de novembro de 2013

O Deputado

Paulo Estêvão



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PPM apresenta a seguinte proposta de alteração à proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma para 2014:

Artigo 30.º

(...)

Moç.

1- (...)

2- O limite previsto no número anterior é de €400.000 nas ilhas das Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria **e de €100.000 na ilha do Corvo.**

Horta, Sala das Sessões, 28 de novembro de 2013

O Deputado

Paulo Estêvão



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PPM apresenta a seguinte proposta de aditamento à proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma para 2014:

*Aditamento
Novo conteúdo*

Artigo 39.º A

Defesa e promoção da identidade açoriana

1 - Com o objetivo de promover a realização de aprendizagens e a aquisição de competências que permitam a plena perceção e conhecimento da especificidade histórica, geográfica, económica, social, cultural e político-administrativa da Região Autónoma dos Açores, será adicionada às matrizes curriculares dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a partir do ano letivo 2014/2015, a disciplina de História, Geografia e Cultura dos Açores

2- A abordagem da açorianidade, prevista no número anterior, será desenvolvida no contexto da Lei de Base do Sistema Educativo, respeitando plenamente os princípios orientadores do currículo nacional e as competências e aprendizagens essenciais estabelecidas a nível nacional para cada ciclo básico.

Horta, Sala das Sessões, 28 de novembro de 2013

O Deputado

Paulo Estêvão